

Ofício nº : 65/2021/GAB-AJ

Cuiabá-MT, 12 de abril de 2021

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado MAX RUSSI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de  
**MATO GROSSO**

Assunto: **Citação – Prestação de Contas - Processo 6.267-7/2020 (Contas Anuais de Gestão do exercício de 2019)**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto nos incisos II do artigo 71 da Constituição Federal, II do artigo 47 da Constituição Estadual, bem como à competência atribuída no artigo 1º, inciso II<sup>1</sup> da Lei Complementar 269/2007, venho com fulcro nos artigos 59, 60 e 61, da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), combinados com os artigos 256, 257 e 263 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), **citar Vossa Excelência** para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente a prestação das contas anuais de gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2019, que estão sob minha relatoria, contendo todas informações solicitadas no Relatório Técnico Preliminar de Auditoria (Doc. 84563/2021), que segue anexo, de modo que possa subsidiar os trabalhos desta Corte de Contas.

<sup>1</sup> Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta lei, em especial, compete:

(...) II. julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;





Ressalto que o não fornecimento e disponibilização desses documentos e informações resulta no descumprimento do art. 215, da Constituição Estadual, art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual 269/2007 e art. 284 - A, VI<sup>2</sup>, da Resolução Normativa do TCE-MT 14/2007.

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>2</sup> Art. 284-A. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado:  
VI. não sonegar documento ou informação ao Tribunal de Contas;

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

